



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE
EXAMES ESPECIALIZADOS.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de exames especializados, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 05 de fevereiro de 2025.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **<https://licitar.digital/>**:
- Dúvidas através do endereço de e-mail: **licitacaocisamesp@gmail.com** e diretamente na plataforma da Licitar Digital.

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas/habilitação dentro do período de sua validade.

1.2. OBJETO

1.2.1. Constitui objeto deste Credenciamento, a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados, bem como os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre **05/02/2025 a 04/02/2026**, podendo ser prorrogado por necessidade do Consórcio e concordância das partes, e mediante assinatura de aditivo contratual.

1.2.2. Os exames objeto do presente credenciamento, relacionados no **Anexo II**, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras deste Edital.

1.2.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISAMESP.

1.3.2. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços, todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam regularmente constituídas e registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.3.3. A inscrição no credenciamento não obriga a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4. Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

1.3.5. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, constante do Anexo II.

1.3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

1.3.7. Os procedimentos/exames serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG ou em um raio de distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do referido município, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do Anexo II deste edital.

1.3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.9. O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação local, no site do CISAMESP, no site da Plataforma Licitar Digital, no PNCP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

1.3.10. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com o CISAMESP ou declaradas inidôneas



para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.4.1. O prazo deste credenciamento iniciará às 08:00 horas do dia **05/02/2025** e encerrará em **04/02/2026**, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, caso haja interesse entre as partes e necessidade.

2. DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA – LICITAR DIGITAL

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site www.licitardigital.com.br, conforme instruções nele contidas ou pelo telefone (31)3191-0707, e ainda, junto ao Departamento de Licitações do CISAMESP, telefone (35) 3423-3353 ou pelo e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

2.3. O CISAMESP não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade da Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de sua validade, que será de **05/02/2025 a 04/02/2026**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse do Consórcio.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na Plataforma Licitar Digital, de forma completa, sob pena de inabilitação.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, mediante apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;



b) Documentos do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina; comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina; diploma do curso superior em Medicina e título de especialidade inerente à área de atuação.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração informando a capacidade máxima de atendimento (total de procedimentos que pode realizar para o CISAMESP) – Anexo III.

Além dos documentos acima, **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado será inabilitado para o Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo II** deste Edital;



- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- d) Realizar todos os exames para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os exames e consultas autorizadas através de guia de requisição/autorização própria;
- g) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- h) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- i) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. A Comissão de Contratação do Consórcio verificará os documentos dos interessados e poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Consórcio poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data de sua assinatura até 04/02/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento, estão estabelecidos no Anexo II - Tabela de Honorários, que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

6.2. O CISAMESP pagará mensalmente às credenciadas pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de honorários (Anexo II).

6.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital.

7.5. O recurso será dirigido à Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. Fraudar o credenciamento;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto permanecer em vigor.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica Licitar Digital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Consórcio, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISAMESP.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá, sempre que possível, a oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

11.1.1. Disponibilidade de atendimento da empresa credenciada e livre escolha do município (usuário).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 35

05.04.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 40

13.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Consórcio não estará obrigado a utilizar os serviços da empresa cadastrada, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

14.2. O Consórcio poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, o Consórcio valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.4. A qualquer momento o Consórcio poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito à indenização.

14.5. Em qualquer fase do cadastramento, o Consórcio se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

14.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

14.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta junto ao setor de licitações do Consórcio.

14.9. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III - Declaração de capacidade de atendimento;

Anexo IV – Minuta Contratual.

Pouso Alegre - MG, 31 de janeiro de 2025.

Comissão Permanente de Contratação

Gabriel Henrique Martins
Rutinéia Pereira Bannitz
Beatriz Silva Souza

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto deste credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados, bem como os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do CISAMESP.

1.2. Os serviços médicos objetos do presente credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA
1	ANGIORESSONANCIA (ARTERIAL, VENOSA)	150
2	AVALIAÇÃO FERRO HEPATICO	50
3	COLANGIORESSONANCIA	50
4	CONTRASTE PRIMOVIST	200
5	ENTERORESSONANCIA	100
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	300
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	350
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	350
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE ATM	300
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ Pelve /ABDOMEN INFERIOR	350
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	300
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	350
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	350
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO	100
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	300
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO, ORBITAS, HIPOFISE	350
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	300
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE FLUXO LIQUÓRICO	100
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL	300
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE MÃO	300



22	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	300
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO	300
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	300
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PERFUSÃO CEREBRAL	300
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE PERNA	300
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO	300
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEGMENTO APENDICULAR (POR SEGMENTO)	300
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEIOS DA FACE	300
30	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	300
31	RESSONANCIA MAGNETICA DIFUSÃO POR RESSONANCIA MAGNETICA- COMPLEMENTO	300
32	RESSONANCIA MAGNETICA ESPECTROSCOPIA	300
33	RESSONANCIA MAGNETICA FETAL	300
34	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	300
35	RESSONANCIA MAGNETICA PLEXO BRAQUIAL	300
36	RESSONANCIA MAGNETICA TRACTOGRAFIA	300
37	RESSONANCIA MAGNETICA NEURONAVEGADOR	300
38	RESSONANCIA MAGNETICA ELASTOGRAFIA - FIGADO	300
39	RESSONANCIA MAGNETICA FLUXO LIQUÓRICO - COMPLEMENTO	300
40	RESSONANCIA ARTRO RESSONANCIA (POR ARTICULAÇÃO)	300
41	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA MAGNETICA	300
42	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL VENOSA	300
43	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CORONARIAS	300
44	BIOPSIA DE MAMA COM AGULHA FINA (PAAF)	300
45	BIOPSIA DE MAMA COM AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)	100
46	BIOPSIA DE TIREOIDE (PAAF)	100
47	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	300
48	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	100
49	DENSITOMETRIA OSSEA (UM SEGMENTO)	100
50	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	100
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	350
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	350
53	ENTEROTOMOGRAFIA	300
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE APARELHO URINARIO	350
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES	350
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR	350
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR (CADA SEGMENTO)	300
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO, ORBITAS, SELA TURCA	350



59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE EXTREMIDADES	300
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	300
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	350
62	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, LARINGE, TIREOIDE	300
63	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO APENDICULAR	300
64	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE, ATM	300
65	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	350
66	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA COM BIÓPSIA E SEDAÇÃO	300
67	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	300
68	ULTRASSONOGRAFIA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	300
69	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS- (NEUROLOGICO)	300
70	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	300
71	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PSAMA)	300
72	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	300
73	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	300
74	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (QUATRO MEMBROS)	300
75	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES (DOIS MEMBROS)	300
76	ANESTESIA PARA COLONOSCOPIA	100
77	COLONOSCOPIA	3.000
78	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	3.000
79	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	50
80	COLONOSCOPIA COM POLIPCTOMIA E BIÓPSIA	200
81	ENDOSCOPIA DIGESTIVA -TESTE UREASE	200
82	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	200
83	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA	4.000
84	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA E ANESTESIA	200
85	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESOFAGO E ANESTESIA	200
86	ENDOSCOPIA COM DITAÇÃO DE ESOFAGO	200
87	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	200
88	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E ANESTESIA	200
89	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1.000
90	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	200
91	MANOMETRIA ESOFAGICA	200
92	PH METRIA ESOFAGICA	200
93	RETOSSIGMOIDECTOMIA COM POLIPECTOMIA E BIÓPSIA	200
94	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	200
95	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA	200
96	CLIQUE HEMOSTÁTICO (UN)	200
97	LIGADURA ELÁSTICA POR ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	200



98	ANGIOGRAFIA RADIOISOTOPICA	200
99	CINTILOGRAFIA COM ANALOGO DE SOMASTOSTATINA	100
100	CINTILOGRAFIA COM LEUCOCITOS MARCADOS	100
101	CINTILOGRAFIA COM MIBG	200
102	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	200
103	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	200
104	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	200
105	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	200
106	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	200
107	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	200
108	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	200
109	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	200
110	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PI AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	200
111	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PI AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE STRESS	200
112	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	200
113	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	200
114	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	200
115	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	200
116	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	200
117	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	200
118	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJEÇÕES)	200
119	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJEÇÕES)	200
120	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	200
121	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	200
122	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	200
123	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	200
124	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	200
125	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	200
126	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM DUPLO ISOTOPO (PERFUCAO + VIABILIDADE)	100
127	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM DOBUTAMINA	100
128	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM PIROFOSFATO (PESQUISA DE AMILOIDOSE CARDIACA)	100
129	CINTILOGRAFIA PI AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADE	200
130	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	200



131	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	200
132	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	200
133	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	200
134	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	200
135	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	200
136	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	200
137	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	200
138	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	200
139	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	200
140	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO	200
141	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE STRESS	200
142	CISTERNOCINTILOGRAFIA	100
143	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO DO TRÂNSITO LIQUORICO)	200
144	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	200
145	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	200
146	DEMARCACAO RADIOSOTOPICA DE LESOES TUMORAIS	200
147	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	200
148	DETECCAO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LESOES TUMORAIS	200
149	DETECCAO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	200
150	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	200
151	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	200
152	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	200
153	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	200
154	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	200
155	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	200
156	LINFOCINTILOGRAFIA	200
157	ESTUDO URODINAMICO	200
158	POLISSONOGRAMA	100
159	BRONCOSCOPIA	100
160	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (CADA SESSÃO - INCLUSO CURATIVO SIMPLES)	500
161	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	100
162	VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	100
163	VIDEONASOFIBROSCOPIA	100
164	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO (REED)	200



165	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) INCLUI HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESISTA, DESPESAS HOSPITALARES E OPME - SEM PRÓTESE	200
166	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) INCLUI HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESISTA, DESPESAS HOSPITALARES E OPME - COM PRÓTESE	200
167	CATETERISMO CARDÍACO	200
168	AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO	100

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O pedido para contratação de pessoas jurídicas prestadores de exames especializados, parte da necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados.

2.2. Optou – se pelo credenciamento, uma vez que a Administração poderá convocar todos os interessados em prestar os serviços, desde que atendam aos requisitos do edital, aumentando assim, a oferta de prestadores de serviços médicos aos municípios consorciados.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

3.2.1. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e encerramento em **04/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Consórcio realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, mediante disposições contidas no Edital de Credenciamento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1.1. Os procedimentos/exames serão realizados exclusivamente na sede do PRESTADOR, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG ou em um raio de distância de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do referido município, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do edital.

5.1.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da guia de autorização do sistema do CISAMESP e do pedido médico.

5.1.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

6.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117,§1º).

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Credenciada se obriga a:

7.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

7.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

7.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

7.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;



7.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

7.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

7.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

7.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.

7.16. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.17. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

7.18. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4. Efetuar nas datas previstas os pagamentos pelos serviços realizados.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o Consórcio poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela de honorários (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISAMESP, nem do paciente.

10.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

10.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

10.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

10.5. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

10.6. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento eletrônico, que ocorrerá exclusivamente através do site **www.licitardigital.com.br**.

11.2. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CEIS E CNEP.

11.3. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.



11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, mediante apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Documentos do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina; comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina; diploma do curso superior em Medicina e título de especialidade inerente à área de atuação.

11.3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração informando a capacidade máxima de atendimento (total de procedimentos que pode realizar para o CISAMESP) – Anexo III.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 24.474.066,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e seis reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 35

05.04.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 40

Pouso Alegre/MG, 31 de janeiro de 2025.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Chefe Administrativo

**ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM
PRATICADOS PELO CISAMESP****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - **CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	ANGIORESSONANCIA (ARTERIAL, VENOSA)	150	R\$ 640,00
2	AVALIAÇÃO FERRO HEPATICO	50	R\$ 200,00
3	COLANGIORESSONANCIA	50	R\$ 600,00
4	CONTRASTE PRIMOVIST	200	R\$ 450,00
5	ENTERORESSONANCIA	100	R\$ 700,00
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	300	R\$ 445,00
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	350	R\$ 730,00
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	350	R\$ 445,00
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE ATM	300	R\$ 445,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	350	R\$ 445,00
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE BOLSA ESCROTAL	300	R\$ 445,00
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	350	R\$ 445,00
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350	R\$ 445,00
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	350	R\$ 445,00
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO	100	R\$ 1.350,00
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA	300	R\$ 445,00
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO, ORBITAS, HIPOFISE	350	R\$ 445,00
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	300	R\$ 445,00
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE FLUXO LIQUÓRICO	100	R\$ 200,00
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL	300	R\$ 710,00
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE MÃO	300	R\$ 445,00
22	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	300	R\$ 445,00
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO	300	R\$ 445,00
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ	300	R\$ 445,00
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE PERFUSÃO CEREBRAL	300	R\$ 180,00
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE PERNA	300	R\$ 445,00



27	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO	300	R\$ 445,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEGMENTO APENDICULAR (POR SEGMENTO)	300	R\$ 445,00
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEIOS DA FACE	300	R\$ 445,00
30	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	300	R\$ 445,00
31	RESSONANCIA MAGNETICA DIFUSÃO POR RESSONANCIA MAGNETICA- COMPLEMENTO	300	R\$ 180,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA ESPECTROSCOPIA	300	R\$ 445,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA FETAL	300	R\$ 445,00
34	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	300	R\$ 880,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA PLEXO BRAQUIAL	300	R\$ 445,00
36	RESSONANCIA MAGNETICA TRACTOGRAFIA	300	R\$ 445,00
37	RESSONANCIA MAGNETICA NEURONAVEGADOR	300	R\$ 600,00
38	RESSONANCIA MAGNETICA ELASTOGRAFIA - FIGADO	300	R\$ 700,00
39	RESSONANCIA MAGNETICA FLUXO LIQUÓRICO - COMPLEMENTO	300	R\$ 200,00
40	RESSONANCIA ARTRO RESSONANCIA (POR ARTICULAÇÃO)	300	R\$ 600,00
41	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA MAGNETICA	300	R\$ 500,00
42	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL VENOSA	300	R\$ 640,00
43	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CORONARIAS	300	R\$ 1.200,00
44	BIOPSIA DE MAMA COM AGULHA FINA (PAAF)	300	R\$ 300,00
45	BIOPSIA DE MAMA COM AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)	100	R\$ 450,00
46	BIOPSIA DE TIREOIDE (PAAF)	100	R\$ 300,00
47	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	300	R\$ 150,00
48	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	100	R\$ 96,00
49	DENSITOMETRIA OSSEA (UM SEGMENTO)	100	R\$ 50,00
50	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	100	R\$ 265,00
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	350	R\$ 450,00
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	350	R\$ 220,00
53	ENTEROTOMOGRAFIA	300	R\$ 700,00
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE APARELHO URINARIO	350	R\$ 220,00
55	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES	350	R\$ 140,00
56	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR	350	R\$ 165,00
57	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, LOMBAR (CADA SEGMENTO)	300	R\$ 100,00
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO, ORBITAS, SELA TURCA	350	R\$ 165,00
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE EXTREMIDADES	300	R\$ 145,00
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	300	R\$ 150,00
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	350	R\$ 215,00



62	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO, LARINGE, TIREOIDE	300	R\$ 160,00
63	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO APENDICULAR	300	R\$ 160,00
64	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE, ATM	300	R\$ 160,00
65	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	350	R\$ 210,00
66	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA COM BIÓPSIA E SEDAÇÃO	300	R\$ 830,00
67	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	300	R\$ 300,00
68	ULTRASSONOGRAFIA - ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	300	R\$ 400,00
69	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS- (NEUROLÓGICO)	300	R\$ 2.300,00
70	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	300	R\$ 3.100,00
71	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PSAMA)	300	R\$ 4.600,00
72	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	300	R\$ 390,00
73	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	300	R\$ 390,00
74	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (QUATRO MEMBROS)	300	R\$ 600,00
75	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES (DOIS MEMBROS)	300	R\$ 390,00
76	ANESTESIA PARA COLONOSCOPIA	100	R\$ 250,00
77	COLONOSCOPIA	3.000	R\$ 420,00
78	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	3.000	R\$ 650,00
79	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	50	R\$ 1.100,00
80	COLONOSCOPIA COM POLIPCTOMIA E BIÓPSIA	200	R\$ 840,00
81	ENDOSCOPIA DIGESTIVA -TESTE UREASE	200	R\$ 200,00
82	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	200	R\$ 380,00
83	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA	4.000	R\$ 200,00
84	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA E ANESTESIA	200	R\$ 450,00
85	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESOFAGO E ANESTESIA	200	R\$ 1.350,00
86	ENDOSCOPIA COM DITAÇÃO DE ESOFAGO	200	R\$ 1.200,00
87	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	200	R\$ 470,00
88	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E ANESTESIA	200	R\$ 670,00
89	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1.000	R\$ 150,00
90	ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	200	R\$ 450,00
91	MANOMETRIA ESOFAGICA	200	R\$ 600,00
92	PH METRIA ESOFAGICA	200	R\$ 500,00
93	RETOSSIGMOIDECTOMIA COM POLIPECTOMIA E BIÓPSIA	200	R\$ 550,00
94	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	200	R\$ 200,00
95	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA	200	R\$ 330,00
96	CLIQUE HEMOSTÁTICO (UN)	200	R\$ 415,00
97	LIGADURA ELÁSTICA POR ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	200	R\$ 1.050,00
98	ANGIOGRAFIA RADIOISOTOPICA	200	R\$ 400,41
99	CINTILOGRAFIA COM ANALOGO DE SOMASTOSTATINA	100	R\$ 4.100,00
100	CINTILOGRAFIA COM LEUCOCITOS MARCADOS	100	R\$ 2.284,80



101	CINTILOGRAFIA COM MIBG	200	R\$ 650,00
102	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	200	R\$ 180,32
103	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	200	R\$ 457,55
104	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	200	R\$ 906,80
105	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	200	R\$ 133,26
106	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	200	R\$ 187,93
107	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	200	R\$ 66,23
108	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	200	R\$ 87,89
109	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	200	R\$ 289,43
110	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PI AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	200	R\$ 460,00
111	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PI AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE STRESS	200	R\$ 460,00
112	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	200	R\$ 460,00
113	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	200	R\$ 240,00
114	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	200	R\$ 390,00
115	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	200	R\$ 520,00
116	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	200	R\$ 457,55
117	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	200	R\$ 127,50
118	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	200	R\$ 420,00
119	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	200	R\$ 380,00
120	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	200	R\$ 457,55
121	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	200	R\$ 477,55
122	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	200	R\$ 112,61
123	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	200	R\$ 108,94
124	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	200	R\$ 98,00
125	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	200	R\$ 107,30
126	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM DUPLO ISOTOPO (PERFUCAO + VIABILIDADE)	100	R\$ 1.591,86
127	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM DOBUTAMINA	100	R\$ 948,32
128	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO COM PIROFOSFATO (PESQUISA DE AMILOIDOSE CARDIACA)	100	R\$ 1.900,00
129	CINTILOGRAFIA PI AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADE	200	R\$ 114,02
130	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	200	R\$ 135,38
131	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	200	R\$ 135,38
132	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	200	R\$ 144,22



133	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	200	R\$ 114,86
134	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	200	R\$ 157,23
135	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	200	R\$ 550,00
136	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	200	R\$ 300,00
137	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	200	R\$ 338,70
138	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	200	R\$ 142,57
139	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	200	R\$ 165,00
140	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO	200	R\$ 176,72
141	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE STRESS	200	R\$ 214,85
142	CISTERNOCINTILOGRAFIA	100	R\$ 1.052,30
143	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO DO TRÂNSITO LIQUORICO)	200	R\$ 205,34
144	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	200	R\$ 122,97
145	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	200	R\$ 144,50
146	DEMARCACAO RADIOSOTOPICA DE LESOES TUMORAIS	200	R\$ 594,77
147	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	200	R\$ 97,37
148	DETECCAO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LESOES TUMORAIS	200	R\$ 707,01
149	DETECCAO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	200	R\$ 707,01
150	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	200	R\$ 63,22
151	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	200	R\$ 63,22
152	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	200	R\$ 123,93
153	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	200	R\$ 54,36
154	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	200	R\$ 119,16
155	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	200	R\$ 190,00
156	LINFOCINTILOGRAFIA	200	R\$ 141,33
157	ESTUDO URODINAMICO	200	R\$ 350,00
158	POLISSONOGRAMA	100	R\$ 350,00
159	BRONCOSCOPIA	100	R\$ 900,00
160	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (CADA SESSÃO - INCLUSO CURATIVO SIMPLES)	500	R\$ 300,00
161	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	100	R\$ 150,00
162	VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	100	R\$ 130,00
163	VIDEONASOFIBROSCOPIA	100	R\$ 130,00
164	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO (REED)	200	R\$ 240,00

165	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) INCLUI HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESISTA, DESPESAS HOSPITALARES E OPME - SEM PRÓTESE	200	R\$ 5.200,00
166	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) INCLUI HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESISTA, DESPESAS HOSPITALARES E OPME - COM PRÓTESE	200	R\$ 5.800,00
167	CATETERISMO CARDIACO	200	R\$ 1.130,00
168	AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO	100	R\$ 240,00



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE
ATENDIMENTO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que a capacidade máxima de atendimento para o CISAMESP, é de _____ (exames) por mês.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr. José Carlos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 002/2025, modalidade Inexigibilidade nº.002/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados, bem como os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do CISAMESP.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	R\$00,00

1.3. Integra e complementa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo nº. **002/2025**, Inexigibilidade nº **002/2025**, Credenciamento nº **001/2025**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.4. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o **CONTRATANTE** não tem a obrigatoriedade de contratar os serviços na sua quantidade total, mas de acordo com sua



necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CISAMESP pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos constantes da Cláusula Primeira, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.1.1. Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório e, observando o valor unitário de cada procedimento/exame em que a CONTRATADA se credenciou.

2.1.2. A quantidade estimada dos itens, será dividida entre as empresas credenciadas interessadas em contratar com o CISAMESP, para os respectivos itens, respeitando a capacidade de atendimento da contratada e a livre escolha do usuário (município).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CISAMESP pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da Cláusula Primeira.

6.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.



6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

6.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

9.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

9.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

-
- 9.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 9.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 9.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 9.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 9.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;
- 9.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 9.14. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- 9.15. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.
- 9.16. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 9.17. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 9.18. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.



10.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste contrato.

10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas neste contrato.

10.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

10.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços;

d.2) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

13.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o

fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____